



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.465/08

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Responsável: José Francisco Régis - Prefeito

Licitação – Pregão Presencial. Julga-se regular o presente processo, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 179 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à licitação nº 85/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, seguida do Contrato nº 208/2008, objetivando a locação de 50 Ônibus para transporte de estudantes e Bandas Marciais Fanfarras, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar** regular a presente licitação.
- 2) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

*Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ*  
PRESIDENTE

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 06.465/08**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 85/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, seguida do Contrato nº 208/2008, objetivando a locação de 50 Ônibus para transporte de estudantes e Bandas Marciais Fanfarras.

O valor total foi da ordem de R\$ 18.450,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Sol Mar Viagens e Turismo Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **Julguem** regular a presente licitação;
- b) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**